



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Assembleia Popular:

Despacho:

Cria em cada Assembleia Provincial e da Cidade de Maputo o respectivo Secretariado da Assembleia Provincial.

Ministério da Informação:

Despacho:

Cria Delegações do Instituto de Comunicação Social nas províncias de Cabo Delgado, Niassa, Nampula, Tete, Manica, Inhambane, Gaza e Maputo.

Ministério da Educação:

Despacho:

Determina a cessação por conveniência de serviço de funções de Director Nacional de Administração e Finanças deste Ministério, o técnico de administração de 1.ª classe Salomão José Chamusse, que vinha exercendo em comissão de serviço.

Ministério da Indústria e Energia:

Despacho:

Nomeia António Augusto Figueiredo de Almeida Matos, para o cargo de director-geral da Empresa Participações e Gestão, E. E. — XIGAIO, E. E.

Ministério do Comércio:

Despacho:

Determina a cessação de funções de Director Nacional-Adjunto de Operações Comerciais Externas, que vinha exercendo em comissão de serviço, o técnico B principal de organização e técnica do comércio Salvador Namburete.

Despacho:

Nomeia o técnico B principal de organização e técnica do comércio Salvador Namburete para, em comissão de serviço, exercer as funções de Director Nacional da Direcção de Operações Comerciais Externas.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Despacho:

Determina a extinção das comissões liquidatárias nomeadas por despachos publicados nos *Boletins da República*, 1.ª série, n.º 36, 48, 6 e 48, de 5 de Setembro de 1984, 27 de Novembro de 1985, 5 de Fevereiro de 1986 e 26 de Novembro de 1986, respectivamente, e cria uma comissão liquidatária geral.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 13, de 29 de Março findo, inserindo o seguinte:

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 1/90:

Ratifica o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República Popular de Moçambique e o Fundo do Kuwait, assinado em 6 de Novembro de 1989, destinado ao financiamento do Projecto Ferroviário da Empresa Nacional de Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E. E.

Resolução n.º 2/90:

Ratifica o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República Popular de Moçambique e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, em Washington, a 7 de Fevereiro de 1990, destinado ao financiamento do Projecto de Desenvolvimento das Pequenas e Médias Empresas.

Resolução n.º 3/90:

Ratifica o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República Popular de Moçambique e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, em Washington, a 7 de Fevereiro de 1990, destinado ao financiamento do Projecto de Reestruturação de Empresas Industriais.

ASSEMBLEIA POPULAR

Despacho

Sendo necessário criar serviços de apoio técnico e administrativo às assembleias provinciais e fixar o respectivo quadro de pessoal, ouvidos os Ministros da Administração Estatal e das Finanças, ao abrigo do disposto no Decreto n.º 7/75, de 21 de Agosto, o Presidente da Assembleia Popular determina:

1. Junto de cada Assembleia Provincial e da Cidade de Maputo é criado o respectivo Secretariado da Assembleia Provincial.

2. O Secretariado da Assembleia Provincial é um serviço público adstrito à respectiva Assembleia com a função de assegurar a assistência técnica e administrativa à actividade da Assembleia, seus órgãos e deputados.

3. O Secretariado da Assembleia Provincial subordina-se metodologicamente ao Secretário-Geral da Assembleia Popular.

4. O Secretariado é dirigido por um director, com estatuto de Director Provincial, nomeado pelo Presidente da Assembleia Provincial.

5. O pessoal do quadro do Secretariado da Assembleia Provincial rege-se pelo estabelecido no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e no Regulamento das Carreiras Profissionais do Secretariado-Geral da Assembleia Popular, e é nomeado pelo Presidente da Assembleia Provincial.

6. Os quadros de categorias e de funções de cada Secretariado são os constantes dos mapas I e II em anexo ao presente Despacho, que dele fazem parte integrante.

7. O Presidente da Assembleia Provincial determinará anualmente as vagas a dotar, dentro dos limites fixados para as diversas ocupações no quadro de categorias, de acordo com as necessidades de serviço e disponibilidade orçamental.

8. Poderão ser providas por contrato as ocupações profissionais constantes do mapa III, em anexo ao presente Despacho, que dele faz parte integrante.

9 O estatuto orgânico será publicado após aprovação pela Comissão de Administração Estatal.

10. O presente Despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1989.

Maputo, 22 de Setembro de 1989. — O Presidente da Assembleia Popular, *Marcelino dos Santos*.

Quadro de pessoal-t-po dos Secretariados das Assembleias Provinciais

MAPA I

Categorias profissionais		N.º de lugares
A — Carreira de administração estatal:		
A.1	Técnico de administração de 1.ª	1
A.2	Técnico de administração de 2.ª	1
A.3	Primeiro-oficial de administração	1
A.4	Segundo-oficial de administração	2
A.5	Terceiro oficial de administração	2
A.6	Aspirante	3
B — Carreira técnica:		
B.1	Técnico C principal	—
B.2	Técnico C de 1.ª	—
B.3	Técnico C de 2.ª	—
B.4	Técnico D principal	1
B.5	Técnico D de 1.ª	2
B.6	Técnico D de 2.ª	3
C — Carreira de secretariado:		
C.1	Secretário de direcção de 2.ª	—
C.2	Secretário-dactilógrafo	—
C.3	Dactilógrafo de 1.ª	1
C.4	Dactilógrafo de 2.ª	1
C.5	Dactilógrafo de 3.ª	1
C.6	Escriturário-dactilógrafo	1
D — Outras ocupações:		
D.1	Condutor de automóveis ligeiros A	1
D.2	Condutor de automóveis ligeiros B	2
D.3	Estafeta	1
D.4	Contínuo	1
D.5	Servente	2
D.6	Guarda A	2

Aprovado pela Comissão de Administração Estatal.

Maputo, 24 de Novembro de 1989. — O Ministro da Administração Estatal, *José Oscar Monteiro*. — O Ministro das Finanças *Abdul Magid Osman*. — O Ministro do Trabalho, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*. — O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Dauto*.

MAPA II

Funções de Direcção e Chefia	N.º de lugares
Director	1
Chefe de departamento	2
Chefe de secção	2
Secretário particular do Presidente da Assembleia Provincial	1

Aprovado pela Comissão de Administração Estatal.

Maputo, 24 de Novembro de 1989. — O Ministro da Administração Estatal, *José Oscar Monteiro*. — O Ministro das Finanças *Abdul Magid Osman*. — O Ministro do Trabalho, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*. — O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Dauto*.

MAPA III

Pessoal Contratado		N.º de lugares
E.1	Condutor de automóveis ligeiros	2
E.2	Pedreiro A	1
E.3	Pedreiro B	1
E.4	Servente	2
E.5	Guarda B	2
E.6	Jardineiro	2
E.7	Estafeta	1

Aprovado pela Comissão de Administração Estatal.

Maputo, 24 de Novembro de 1989. — O Ministro da Administração Estatal, *José Oscar Monteiro*. — O Ministro das Finanças *Abdul Magid Osman*. — O Ministro do Trabalho, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*. — O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Dauto*.

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO

Despacho

Ao abrigo do Decreto n.º 1/89, de 27 de Março, do Conselho de Ministros, foi criado o Instituto de Comunicação Social e aprovado o seu Estatuto Orgânico.

O Ministro da Informação, sob proposta do director-geral do Instituto de Comunicação Social e nos termos do n.º 2 do artigo 1 e da alínea 1) do artigo 7 do Estatuto Orgânico acima referido determino:

Único. A criação de Delegações do Instituto de Comunicação Social nas províncias que abaixo se indicam:

- Província de Cabo Delgado.
- Província do Niassa.
- Província de Nampula.
- Província de Tete.
- Província de Manica.
- Província de Inhambane.
- Província de Gaza.
- Província do Maputo.

Ministério da Informação, em Maputo, 7 de Março de 1990. — O Ministro da Informação, *Teoduto Mondim da Silva Hunguana*,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho

Nos termos do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, determino:

Único. Cessa por conveniência de serviço as funções de Director Nacional de Administração e Finanças deste Ministério, o técnico de administração de 1.ª Salomão José Chamusse, que vinha exercendo em comissão de serviço, com efeitos a partir da data do despacho.

Ministério da Educação, em Maputo, 1 de Fevereiro de 1990. — O Ministro da Educação, *Aniceto dos Muchangos*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho

O Decreto n.º 27/89, publicado no suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 34, de 29 de Agosto, cria a empresa estatal Participações e Gestão, E.E. — XIGAIO, E.E.

Havendo necessidade de organizar a direcção da mesma, e, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino:

1. A nomeação de António Augusto Figueiredo de Almeida Matos, para o cargo de director-geral da empresa participações e Gestão, E.E. — XIGAIO, E.E.

2. Ao director ora nomeado, são atribuídas as funções previstas no n.º 2 do artigo 15 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro.

3. Ao mesmo director são delegados os poderes previstos no n.º 3 do artigo 15 da lei acima mencionada.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 29 de Agosto de 1989. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho

Nos termos do n.º 3 do artigo 11 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, conjugado com o artigo 228 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, determino:

Único. A cessação de funções de Director Nacional-Adjunto de Operações Comerciais Externas, que vinha exercendo em comissão de serviço, o técnico B principal de organização e técnica do comércio Salvador Namburete.

Ministério do Comércio, em Maputo 13 de Fevereiro de 1990. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

Nos termos do n.º 3 do artigo 11 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, conjugado com o artigo 84 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, e com o Diploma Ministerial n.º 4/88, de 13 de Janeiro, determino:

Único. A nomeação do técnico B principal de organização e técnica do comércio Salvador Namburete para, em comissão de serviço, exercer as funções de Director Nacional da Direcção de Operações Comerciais Externas.

Ministério do Comércio, em Maputo 13 de Fevereiro de 1990. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho

O Plano Director dos Transportes Marítimos e Fluviais, constitui um dos vectores principais para o desenvolvimento actual e futuro da Marinha Mercante Nacional.

Para o efeito torna-se imperativo perspectivar a navegação costeira no sentido de construção de um sistema integrado e complementar de transporte apoiado numa actividade empresarial dinâmica, técnica comercial e economicamente racional e viável.

Ao longo da costa de Moçambique existem algumas infra-estruturas e equipamentos que poderão, em conjunto, formar essa cadeia de ligação entre a pequena cabotagem, o transporte marítimo ao longo da costa e o transporte marítimo internacional.

Neste contexto torna-se necessário corresponsabilizar, desde já, na utilização dessas infra-estruturas e equipamentos os agentes económicos com capacidade de fazer o seu aproveitamento racional em prol do desenvolvimento da economia nacional.

Assim com vista à promoção da criação de empresas vocacionadas para o transporte de passageiros e carga entre os portos principais e os secundários e destes para as múltiplas terminais marítimo-fluviais de acostagem dentro das respectivas zonas, determino:

1. A extinção das comissões liquidatárias nomeadas por despachos publicados nos *Boletins da República*, 1.ª série, n.ºs 36, 48, 6 e 48, de 5 de Setembro de 1984, 27 de Novembro de 1985, 5 de Fevereiro de 1986 e 26 de Novembro de 1986, respectivamente.

2. A criação de uma comissão liquidatária geral que assumirá os valores indicados nos balanços de liquidação apresentados pelas comissões liquidatárias mencionadas em 1 bem como do activo a passivo resultantes da actividade da comissão instaladora da Transmarítima de Moçambique, nomeada por despacho publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 7, de 17 de Fevereiro de 1988.

2 — 1. A comissão liquidatária geral é constituída por:

Doutor Villela da Mota — Presidente.
Doutor Estêvão Uamusse — Vogal.
Omargy Omargy — Vogal.

2 — 2. A comissão liquidatária geral tem amplos poderes para:

- a) Representar as empresas em liquidação para todos os efeitos legais;
- b) Proceder à transferência a título oneroso dos bens móveis que devem ser incorporados na empresa a criar e a venda dos restantes, de acordo com as normas do Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

2 — 3. Além dos bens móveis e imóveis que interessam à nova sociedade, a comissão liquidatária geral entregará nomeadamente as seguintes embarcações:

Baía.
Bagamoio.
Nyeleti.
Mutamba.
Inhambane.
Maxixe.
Pátria.
Machangane.
Liberdade.
Ponta de Ouro.
Alda Maria.
Mopeia.
Apolo XI.
S. Cristóvão.
25 de Junho.
Rio Ave.

2 — 4. O valor total destas embarcações é de 902 430 753,40 MT devendo a comissão liquidatária geral debitar este valor às empresas sócias da futura empresa na proporção das suas partes sociais e o saldo à futura empresa.

2 — 5. Este despacho é título bastante para efeitos de matrícula e registo.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 30 de Março de 1990. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Isáias de Abreu David Muhate*.